



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

CONTRATO Nº 095/2023

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, com sede na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Prédio, Califórnia, Belo Horizonte – MG, (CEP 30.855-070), inscrita no CNPJ sob o nº 52.226.073/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 033/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 105/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a **01 (UMA) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA**, que será destinada à Secretaria de Obras e Públicas e Urbanismo da Prefeitura de Chácara a adquiridos com recursos estaduais provenientes da SEAPA (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de MG).

1.2 – A aquisição será custeada com recursos próprios (contrapartida) e estaduais, através do Convênio de Saída nº 1231000186/2023/SEAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 716.000,00 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor máximo para aquisição
1	01 (uma) máquina pá carregadeira, 0km, caçamba com capacidade volumétrica mínima de 2,1m ³ com lâmina reta e dentes, carregadeira com braço com cinematismo em z, alavanca de controle único para elevação e inclinação (joystick), pontos de lubrificação de acesso ao nível do solo; direção, com ângulo de articulação mínima de direção de 40°, fluxo bomba de direção, ciclos de direção; sistema hidráulico da pá carregadeira, centro fechado, com	CASE PÁ CARREGA DEIRA 621E	Unid	01	716.000,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	<p>pressão e fluxo compensados, válvula de controle da carregadeira de alavanca única e mínimo 2 carretéis, direção de baixo esforço, ventilador hidráulico com reversão manual, motor potência mínima 100hp, tipo 4 tempos, turbo alimentado, intercooler refrigerado ar-ar, injeção eletrônica de combustível, 6 cilindradas, combustível diesel, injeção de combustível eletrônica, duas potências standard e econômica, três modos de potências de trabalho selecionáveis standard, automática e econômica, com transmissão avanço e ré, 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, desconexão da transmissão no pedal de freio, pneus novos de fábrica, cabine fechada, com porta, ar condicionado e aquecimento, rádio com usb, estrutura protetora contra acidentes de capotagem, espelhos retrovisores externos, assento com suspensão, completamente ajustável, iluminação interna, limpadores, eixo frontal e traseiro com trava do diferencial, original de fábrica, sem alterações que descaracterize a originalidade do produto, para-lamas, frontais, cobertura do motor travável, engate de recuperação, contrapeso, alarme, escorras das rodas. Garantia de fábrica de 12 meses a contar da data de sua entrega técnica, de acordo com o certificado de garantia emitido pelo fabricante.</p>				
--	---	--	--	--	--

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - A nota fiscal deverá ser encaminhada única e exclusivamente através do e-mail notafiscal@chacara.mg.gov.br e não serão consideradas aquelas enviadas para outro endereço eletrônico ou outro meio que não seja o indicado acima.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para o produto fornecido ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal o produto fornecido pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer a máquina licitada nas exatas especificações contidas neste edital.

4.2.2 – Entregar a máquina licitada nos exatos moldes da proposta declarada vencedora.

4.2.3 – Entregar a máquina licitada no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da solicitação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2.4 – Promover a correção dos defeitos apresentados a máquina fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação feita pelo Município.

4.2.5 – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para a máquina fornecida ainda que tenha expirado o prazo contratual.

4.2.6 – EMITIR NOTA FISCAL DIRETAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA, com indicação do número do convênio (Convênio de Saída nº 1231000186/2023/SEAPA), do contrato nº 095/2023, do processo licitatório 105/2023 e da modalidade (Pregão Presencial 033/2023).

4.2.7 – Disponibilizar, sem custo adicional, treinamento para utilização da máquina para, no mínimo, 01 (um) funcionário indicado pelo Município Contratante.

4.2.8 – Dispor de estrutura física própria, no Estado, homologado pelo fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de técnicos treinados pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação: 44905200206012060600211100211500000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 09 de outubro de 2023.

Município de Chácara
Contratante

Brasif S/A Exportação Importação
CNPJ nº 52.226.073/0001-08
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: